



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0001/2025/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 45, da Resolução n.º 006/2015-MP c/c com o inciso I, do art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo- PA é adequado ao acompanhamento acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 45, II, da Resolução nº 006/15 do CSMP/AM);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o reajuste tarifário no transporte coletivo urbano da modalidade convencional, visando assegurar a transparência nos critérios adotados, a modicidade tarifária e a observação dos direitos dos consumidores;

Considerando a necessidade de garantir que os reajustes de tarifa estejam em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO a relevância do transporte coletivo urbano como serviço essencial para a população, em especial para consumidores em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o anúncio realizado pelo Prefeito de Manaus, David Almeida, informando que a tarifa de ônibus em Manaus, atualmente de R\$ 4,50, será reajustada, a partir de fevereiro, com previsão de aumento para R\$ 8,10 como custo integral. Tendo o anúncio destacado que o presente aumento busca recompor a remuneração dos trabalhadores rodoviários e que há subsídios pagos pela Prefeitura para equilibrar o sistema, os quais custaram R\$ 520 milhões em 2024. E por fim, tendo o prefeito explicado ainda que a tarifa integral custa atualmente R\$ 7,50, mas o passageiro paga R\$ 4,50 na catraca, motivo pelo qual, em 2025, a tarifa será ajustada para R\$ 8,10, e a prefeitura avaliará o montante a ser subsidiado, conforme noticiado pelo Jornal do Comercio em 03/01/2025;

RESOLVE

I – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o reajuste tarifário no transporte coletivo urbano da modalidade convencional a ser realizado em 2025, visando assegurar a transparência nos critérios adotados, a modicidade tarifária e a observação dos direitos dos consumidores. Figuram-se como investigados o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (Sinetram).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ao passo que DETERMINO

1. A Autuação deste Procedimento Administrativo;
2. A designação do servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
3. A expedição de ofícios:
 - a) Ao IMMU, solicitando, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia integral dos estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o reajuste tarifário para o ano de 2025, bem como informações detalhadas acerca dos critérios utilizados para a definição da nova tarifa;
 - b) Ao Sinetram, requisitando, **no mesmo prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre os custos operacionais e financeiros do sistema de transporte coletivo que subsidiaram o pedido de reajuste tarifário;
4. A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,
5. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 07/01/2025

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
titular da 81ª Prodecon